



PROCESSO nº : 21.239-3/2009
ASSUNTO : Representação de Natureza Externa
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
PARA : Secretaria Geral do Pleno
DATA : 11/2/2014

DESPACHO

Os autos em exame versam sobre representação de natureza externa, sob a responsabilidade do senhor Murilo Domingos – ex prefeito, em decorrência de irregularidades apontadas pela Câmara do FUNDEB, na reforma de 5 (cinco) escolas municipais (EMEB Apolônio Frutuoso da Silva, EMEB Lúcia Leite Rodrigues, EMEB Aristides Pompeu de Campos, EMEB Prof. Antônio Salústio Areias e CMEI Aurélia Corrêa de Almeida, localizadas na sede do Município de Várzea Grande.

Consta às fls. 1.256/1.258-TCE, o requerimento do senhor Bolanger José de Almeida, a fim de ver reconhecida a nulidade do Acórdão nº 149/2013-TP, que negou provimento ao recurso de Embargos de Declaração oposto pelos senhores Waldisnei Moreno Costa, Rachid Herbert Pereira Mamed e Murilo Domingos, conforme às fls. 1.102/1.103-TCE.

O requerente argumentou que na decisão supracitada, não houve menção do seu nome na identificação do processo, o que supostamente o impediu de acompanhar a publicação do ato, o que torna a publicação nula de pleno direito, uma vez que cerceou seu direito de defesa.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal, que emitiu o Parecer nº 015/2014, às fls. 1.262/1.265-TCE, sugerindo a realização de nova publicação do Acórdão nº 149/2013, restituindo na íntegra o prazo recursal a todos os interessados.

Dessa forma, determino a republicação do citado acórdão, a fim de constar o nome dos interessados, bem como dos patronos das partes interessadas nestes autos, com o respectivo número da inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral do Pleno, para as providências necessárias ao cumprimento do presente.

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente
(assinatura digital)

